



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**EMENTA:** Processo Administrativo nº: 036/2019 – Concorrência Pública nº 01/2019 – contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de SANTA LUZIA, – **IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa TDR TRANSPORTES.

---

**DECISÃO**

A empresa TDR TRANSPORTES apresentou impugnação ao edital da Concorrência Pública nº 01/2019, na qual se insurge contra o instrumento convocatório, alegando em síntese:

I- Ilegalidade nos itens VIII.17 e VIII.17.2 do Projeto Básico que se referem à necessidade de a contratada possuir garagem adequada para guarda dos veículos, o qual passará por vistoria da Secretaria de Obras, bem como possuir alvará de localização e funcionamento do mesmo. O fundamento da Impugnante é que a lei prevê os documentos que podem ser exigidos para a habilitação.

Sabe-se que é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência, **na fase de habilitação**, de documentos além dos previstos nos artigos 27 a 31 da lei nº 8.666/93.

Porém, ao contrário do alegado na impugnação, a previsão legal foi observada. Conforme o instrumento convocatório (item 5), os itens supramencionados não estão relacionados entre os documentos necessários para a comprovação da Habilitação e sim para a fase de execução contratual, portanto, aplicável somente à vencedora.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Desta feita, resta evidenciado que não há qualquer intenção restritiva, antes, manteve-se o princípio da isonomia entre os competidores. **Ressalte-se que os argumentos, a legislação, a doutrina e os julgados apresentados na impugnação referem-se à exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação**, o que, reforçamos, não consta do item 5 do edital.

À vista de todo exposto, demonstrada a inconsistência das alegações, INDEFIRO a impugnação, mantendo-se a sessão de abertura para dia 02/05/2019 às 09:30 hs.

Santa Luzia, 30 de abril de 2019.

---

**Silvia Ângela da Conceição**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**